



# CÂMARA MUNICIPAL

TEREZÓPOLIS DE GOIÁS  
O PODER DO POVO

CNPJ: 00,095.676/0001-06

Rua Pirineus, s/n, Centro - CEP 751 750-000  
Terezópolis de Goiás - Tel.: (62) 3348-1166

Projeto de Lei Municipal nº 002/2023

## PROTOCOLO GERAL

N.º 28/2023

Funcionário

## REGISTRO

Às fls \_\_\_\_\_

Funcionário

PROCESSO N.º 28/2023

Interessado: Câmara Municipal de Terezópolis de Goiás

Assunto: Concede Ressarcimento Geral e anual da remuneração dos agentes públicos da Município de Terezópolis de Goiás/GO

## AUTUAÇÃO

Aos 07 dias dos Mês de Fevereiro de 2023

Autuo Projeto de Lei Municipal nº 002/2023 de Fevereiro de 2023

Do que lavrei o presente termo.

Eu, Danielm Custina dos S. Gomes

escriurário(a) da Câmara Municipal o escrevi.

*“Não vos conformeis com este mundo mas procurai transforma-vos”*

[www.camaraterezopolis.go.gov.br](http://www.camaraterezopolis.go.gov.br)

Apresentado em Sessão Extraordinária  
no dia 08/02/2023

Aceito para estudos preliminares,  
Remeta-se a Comissão C.C.J.R. e  
CFOR  
Sala das Sessões, 08/02/2023

**PRIMEIRA VOTAÇÃO**  
Proposição aprovada por todos  
Presentes  
Dê-se à Ordem do Dia da próxima Sessão  
Plenária, para a SEGUNDA DISCUSSÃO.  
Cumpra-se  
Sala das Sessões, 08/02/23

-> Falta vereador Silvano

**SEGUNDA VOTAÇÃO**  
A proposição foi debatida artigo por artigo  
e aprovada por todos Presentes  
Dê a  
Ordem do Dia da próxima Sessão Plenária,  
para a TERCEIRA DISCUSSÃO. Cumpra-se.  
Sala das Sessões, 08/02/23

-> Falta vereador Silvano

**TERCEIRA VOTAÇÃO**  
A proposição foi debatida globalmente pelo  
plenário e aprovado por todos  
Presentes, faça lavratura de  
Autógrafo da lei e através de ofício, remeter o  
exemplar ao Chefe do Executivo para sanção se  
houver aquiescência. A Secretaria Administrativa  
para as providências. Cumpra-se.  
Sala das Sessões, 08/02/2023

-> Falta vereador Silvano

Autógrafo de Lei nº 001/2023

OFICIO 016/2023

Terezópolis de Goiás, 07 de fevereiro de 2023

Ilma. Sra.  
Marilúcia Pereira dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS - GOIÁS

Ilustríssima Senhora Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Uilton Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Terezópolis, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sempre respeitosamente, vem à presença de Vossas Senhorias, bem assim dos demais Nobres Pares que integram essa colenda Casa Legislativa, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, requerer de V. Exa. se digne em distribuir às comissões e colocar em pauta com a finalidade de apreciação e votação em plenário o PROJETO DE LEI ORDINÁRIA abaixo nominado, que assim dispõe:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - 001/2023 - "Concede revisão geral e anual da remuneração dos agentes públicos do Município de Terezópolis de Goiás/GO."

Por sua vez, utiliza-se da prerrogativa, tendo em vista o teor do projeto e a necessidade de autorização legislativa para pagamento da folha salarial referente ao mês de janeiro de 2023, de solicitar a convocação de **EXTRAORDINÁRIA** em caráter **URGENTE-URGENTÍSSIMO** para apreciação.

Contando, como sempre, com a costumeira atenção de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, esperamos a aprovação do presente requerimento, a fim de que a mesma seja sancionada e entre em vigor.

Com apreço e consideração, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



UILTON PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº <sup>002/2023</sup> 000/2023 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

**“Concede revisão geral e anual da remuneração dos agentes públicos do Município de Terezópolis de Goiás/GO”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TEREZÓPOLIS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedida revisão geral anual, no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargos efetivos, e sobre os proventos de pensionistas dos servidores públicos municipais inativos dos Poderes Executivo e Legislativo que possuam garantia de paridade, a partir de 01 de janeiro de 2023, de acordo com a variação acumulada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano de 2022.

**Parágrafo Único:** Os Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias farão jus aos valores definidos no piso federal definido pela Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** - Fica concedida revisão geral anual, no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos comissionado; e sobre os subsídios dos agentes políticos do Município de Terezópolis de Goiás/GO - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e Vereadores - fixados na Lei Municipal nº 520/2020, a partir de 01 de janeiro de 2023, de acordo com a variação acumulada do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no ano de 2022, obedecendo, no que couber, o limite estabelecido pelo Art. 29, inciso VI da Constituição Federal, conforme autorizado pelo artigo 2º da referida Lei Municipal nº 520/2020.

**Art. 3º** - Fica garantido aos servidores do magistério municipal, o pagamento do piso estabelecido pela União com base na Lei nº Lei no 11.494 de 20 de junho de 2007 no valor de R\$



2.886,81 (dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos) para 40 (quarenta) horas, sendo, ainda lhes garantidos o reajuste disposto no artigo 1º desta lei.

**Parágrafo Único** – Aos servidores do magistério municipal, além do piso concedido no caput deste artigo, também será concedido o reajuste disposto no artigo primeiro desta lei.

**Art. 4º** - Fica o Município de Terezópolis de Goiás, autorizado à complementar, se necessário, os vencimentos ao salário mínimo vigente instituído pela União.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terezópolis de Goiás-Go., em 07 de fevereiro de 2023.



**UILTON PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 001/2023: “Concede revisão geral e anual da remuneração dos agentes públicos do Município de Terezópolis de Goiás/GO”.

A Constituição assegura uma revisão geral anual na remuneração dos servidores.

Vejamos:

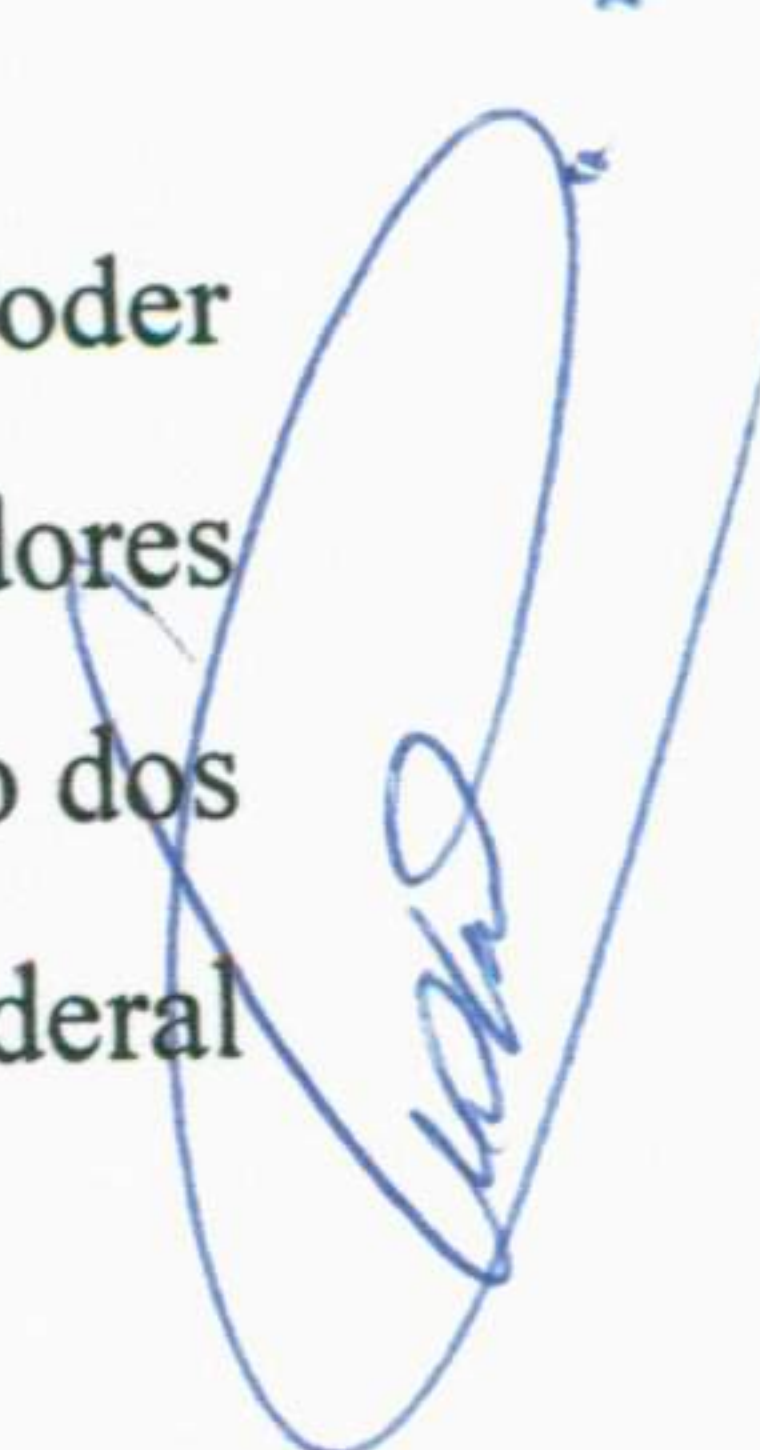
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Sobre o tema o Tribunal de Justiça de Goiás, em tese recursal, entendeu como competência do Chefe do Poder Executivo, a iniciativa de leis que tratam de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos. Vejamos:

Ação Direita de Inconstitucionalidade. É competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratam de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos, visto que implica aumento de despesas do erário municipal. A organização dos servidores públicos em observância aos princípios estabelecidos na Constituição Federal



é repetida na Constituição Estadual para o Governador (art. 61 , § 1º , II , 'c', CF e art. 20 , inc. II , 'b', e art. 77 , CE), e tendo a Constituição Federal erigido o município à condição de ente federativo autônomo, as atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo local devem ser identificadas com as do Presidente da República de do Governador. Desta forma reconhece-se a inconstitucionalidade da Lei nº 884 , de 9 de setembro de 2008 do Município de Montes Claros de Goiás. Ação julgada procedente" .

Em sede municipal, importante salientar que o §3º do Art. 48 da Lei Municipal que instituiu o Regime Jurídico Estatutário, para os servidores do Município de Terezópolis de Goiás estabeleceu:

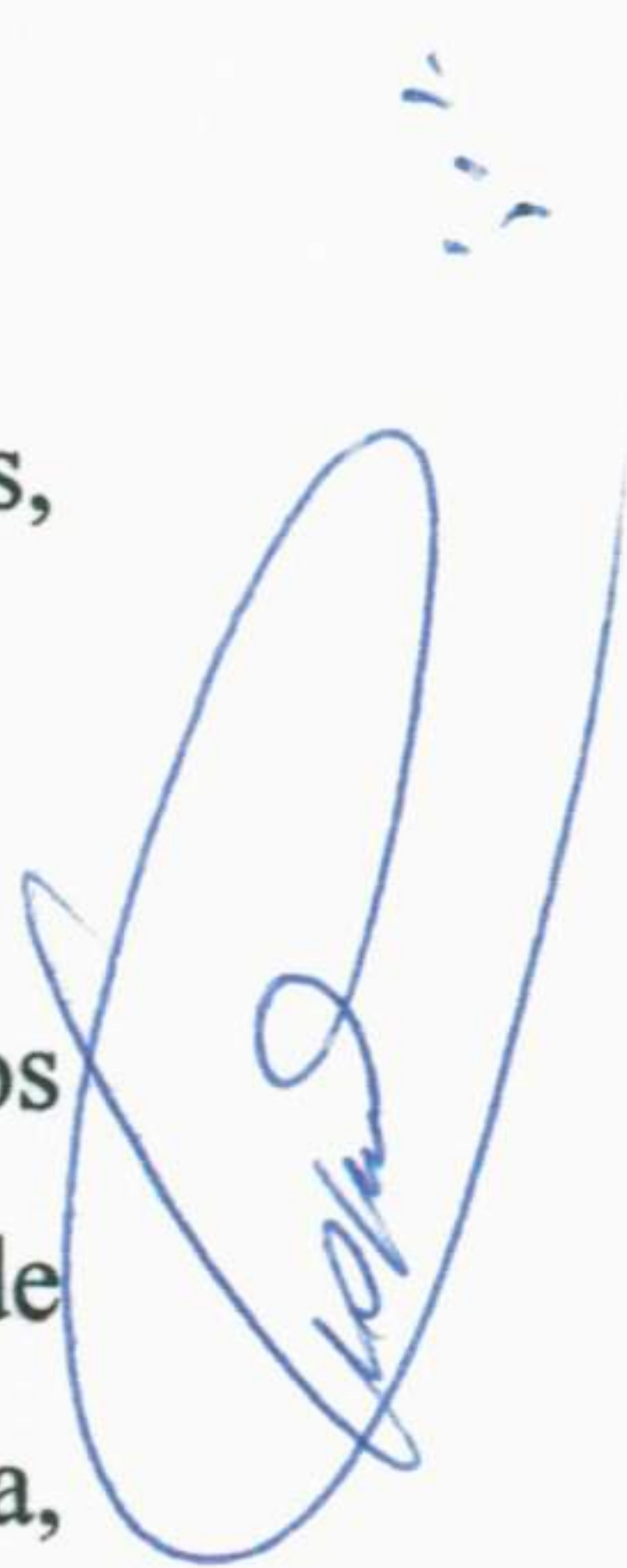
Art.48– (...)

§3º - A revisão geral dos vencimentos dos servidores regidos por este Estatuto far-se-à, preferencialmente, na proporção do aumento da receita decorrente de impostos, aí incluídas a resultante da transparência do FPM – Fundo de Participação dos Municípios – e o ICMS – Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, observadas as disponibilidades de dotações orçamentárias e os limites fixados na Constituição da República, art. 38/ADCT, e nas leis vigentes, como teto de gastos de pessoal, das respectivas receitas correntes e dar-se-á sempre na mesma data, sem distinção de índices entre categorias de servidores públicos.

Vemos que a utilização do índice descrito no referido estatuto é para ser usado preferencialmente. Contudo, levamos em conta normativas que expressam a utilização de outro parâmetro.

A RN nº 005/2007, emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, normatizou que:

Art. 1º A revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos municipais está condicionada a edição de uma lei municipal, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, estabelecendo o índice e a data base, ou seja,



elegendo o mês em que se dará o procedimento de recomposição de perdas inflacionárias a cada ano e o índice adotado (INPC, IGP, etc;) para ambos os Poderes.

O entendimento apresentado acima, foi objeto de análise do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que emitiu a IN (instrução Normativa) nº 013/2020 que em seu Art. 2º prevê:

Art. 2º Caso seja adotada a medida prevista no inciso VIII do art. 8º da LC nº 173/2020, aplicando-se a revisão geral e anual, assegurada pelo art. 37, X, da Constituição Federal, na qual o subsídio de agente político está incluído, que seja feita com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo único. A aplicação do índice manifesto no caput deste artigo não pode ocorrer de forma isolada, atingindo somente os subsídios dos agentes políticos, mas sim nos termos assegurados pelo art. 37, X da Constituição Federal, de forma geral e isonômica, também à remuneração dos servidores municipais.

Nesta senda, objetivando cumprir com as determinações legais pertinentes ao tema encaminha-se o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres Edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terezópolis de Goiás-Go., em 07 de fevereiro de 2023.



**UILTON PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### I-PREMISSA DE CALCULOS

Assessoria Contábil, chamada a elaborar os cálculos do impacto financeiro, levou em consideração para efeito o reajuste concedido do piso nacional aos profissionais do magistério em cima do piso salarial do ano de 2020/2021 somando com um reajuste concedido de 5,79%, referente ao IPCA do ano de 2022.

Considerando que o referido anexo dispõe do quantitativo de cargos com seus respectivos salários, encaminha estimativa, de acordo com quadro a abaixo:

### PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL – PISO R\$ 2.886,81 (2020/2021) + 5,79% IPCA 2022

Nível	C.H	S.B+QUI	PROF	TOTAL MÊS	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL X 13	TOTAL
P1	30HS	2.673,72	01	2.673,72	891,24	34.758,36	35.649,60
P3	30HS	3.189,24	01	3.189,24	1.063,08	41.460,12	42.523,20
P3	30HS	3.578,32	05	17.891,60	5.963,87	232.629,80	238.593,67
P3	30HS	3.722,88	02	7.445,76	2.481,92	96.794,88	99.276,80
P3	40HS	4.963,85	02	9.927,70	3.309,23	129.060,10	132.369,33
P4	30HS	4.306,87	10	43.068,70	14.356,23	559.893,10	574.249,33
P4	30HS	4.393,00	20	87.860,00	29.286,66	1.142.180,00	1.171.466,66
P4	30HS	4.480,86	01	4.480,86	1.493,62	58.251,18	59.744,80
P4	30HS	4.570,48	07	31.993,36	10.664,45	415.913,68	426.578,13
P4	30HS	4.661,89	04	18.647,56	6.215,85	242.418,28	248.634,13
P4	40HS	5.742,49	01	5.742,49	1.914,16	74.652,37	76.566,53
P4	40HS	5.857,35	04	23.429,40	7.809,80	304.582,20	312.392,00
P4	40HS	6.215,86	02	12.431,72	4.143,90	161.612,36	165.756,26
P5	30HS	5.183,75	01	5.183,75	1.727,92	67.388,75	69.116,67
TOTAL			61	273.965,86	91.321,93	3.561.595,18	3.652.917,11
INSS 21% PARTE PATRONAL				57.532,83			767.112,59
TOTAL				331.498,69			4.420.029,70

Portanto, insere-se no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado. Para a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 16, e 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

### II – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O cálculo envolve o levantamento dos custos com a atualização do piso salarial do ano de 2020/2021 inserindo 5,79% do IPCA de 2022 mais quinquênio de acordo com os demonstrativos, tendo como base os valores apresentados na solicitação, sendo salário base de acordo com os seus respectivos quantitativos, conforme TABELA ANEXO.

O custo da previdência parte patronal paga ao INSS está estimado em **21,00%**(vinte e dois), visto que são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

A receita Corrente Líquida do Município de Terezópolis de Goiás no 3º Quadrimestre de 2022 foi R\$ **32.412.369,96** (**Trinta e dois milhões quatrocentos e doze mil trezentos sessenta e nove reais e noventa e seis centavos**)

O limite permitido de gasto com pessoal (Art.20, III, b, da Lei complementar 101 de 2000) é de **54%** deste valor, o que representaria um limite de R\$ **17.502.679,78**(**Dezessete milhões quinhentos e dois mil seiscentos setenta e nove reais e setenta e oito centavos**).

O Município realizou gasto com pessoal referente ao **3º quadrimestre de 2022** foram de R\$ **14.413.208,25**(**Quatorze milhões quatrocentos e treze mil duzentos e oito reais e vinte cinco centavos**), ficando, em **44,47%**, portanto, está dentro do limite estabelecido em lei, conforme Relatório de Gestão Fiscal.

O valor previsto de despesa com a atualização do piso salarial do fundeb ano base 2020/2021 mais o reajuste de **5,79%** ficou estimado em R\$ **331.498,69** (**Trezentos trinta e um mil quatrocentos noventa e oito reais e sessenta e nove centavos**), ou seja, **1,02%** é o impacto previsto sobre a RCL estimada para o ano de 2023, devido ao fato que a aplicação do piso prevista para início em janeiro de 2023, portanto, o valor total de gastos com pessoal está estimado em R\$ **14.744.706,94** (Quatorze milhões setecentos quarenta e quatro mil setecentos e seis reais e noventa e quatro centavos). Portanto, um comprometimento de **45,49%** da previsão da Receita Corrente Líquida-RCL.

O impacto foi realizado com base nas informações constante no relatório de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2022 e as informações dos valores da possível atualização do piso salarial do ano base de 2020/2021 mais reajuste salarial de 5,79%.

Terezópolis de Goiás-GO, 31 de janeiro de 2023.

  
**Reinaldo Modesto Silva**  
**Contador CRC/GO 16295**





## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER N°. 001/2023,

**Concede revisão geral e anual da remuneração dos agentes públicos do Município de Terezópolis de Goiás/GO.**

### RELATÓRIO:

O Parecer retro aborda o Projeto de Lei Municipal n°. 002/2023, de 07 de fevereiro de 2023, que *concede revisão geral e anual da remuneração dos agentes públicos do Município de Terezópolis de Goiás/GO*, de concepção do Poder Executivo Municipal.

### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

Apreciando a proposição em referência, sob o prisma econômico e orçamentário, não há qualquer impedimento para sua aprovação, conforme proposta.

Com efeito, o aumento do incremento da receita no exercício anterior sustenta a revisão geral dos salários e subsídios dos servidores públicos e agente políticos do município em 2023, respeitado os limites constitucionais.

A propósito, quanto aos profissionais do magistério superior, acompanha o aludido projeto de lei Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, elaborado pela Assessoria Contábil do Município, a partir das informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal do Terceiro Quadrimestre de 2022, que conclui ser este de apenas 1,02% sobre a Receita Corrente Líquida.